



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. 57  
Ass. 87

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2021**

**Processo Administrativo: 085/2021**

**Dispensa: 051/2021**

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sra. Aparecida Andre de Jesus Nogueira, portadora da CIRG nº 9.999.320-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 878.167.338.87 e do outro lado a empresa **O.C.M SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Vila Glória, na Cidade de Campo Grande/MS, CEP. 79.004-270, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 21.848.574/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Orginio César de Medeiros Teixeira, brasileiro, portador do CIRG nº 000.400.082 SSP/MS, e CPF nº. 502.087.131-15 têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **contratação de empresa especializada para locação de Software**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

**CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:**

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 085/2021, Dispensa de Licitação nº 051/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Software de Folha de Pagamentos, Recursos Humanos, Gerenciamento de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, Conversão, Implantação de Dados



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. 58  
Ass. [assinatura]

e Treinamento aos Usuários dos Sistemas para o ano de 2021, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência.

**CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

4.1. A entrega dos produtos se dará de forma parcelada pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**. A serem pagos conforme descrito:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de Software de Folha de pagamento e Recursos Humanos para a Previdência Municipal.	MÊS	12	650,00	7.800,00
02	Locação de Software de Previdência Social para Gerenciamento de Benefícios.	MÊS	12	650,00	7.800,00
03	Conversão, Implantação de Banco de Dados e Treinamento aos Usuários dos Sistemas.	Unid.	01	100,00	100,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 15.700,00</b>

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

11	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
11.022	REGIME PROPRIO DE PREV. SOCIAL – JATEIPREV
09.272.0020.2054	MANUTENÇÃO DO REGIME PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0313	RED
3390.39.11.00.00	Locação Softwares



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 59  
Ass. [assinatura]

1.00.000	FONTE
----------	-------

**5.3.** O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e a apresentação de nota fiscal por parte da empresa contratada.

**5.4.** O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**7.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

[assinatura]

[assinatura]

4



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 60  
Ass. [assinatura]

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 61  
Ass. [assinatura]

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 02 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Eraldo Jorge Leite**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Orginio César de Medeiros Teixeira**  
**O.C.M SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI – ME**  
**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO:**

[assinatura]  
**Aparecida Andre de Jesus Nogueira**

**TESTEMUNHAS:**

[assinatura]  
**Dayana da Silva Vieira**

[assinatura]  
**Telma Cristina Barbosa Gandine**

[assinatura]  
4